

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/3708

PARECER Nº: 059/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO: PEDIDO DE COMPRA Nº 405/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023 –
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Vistos,

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a realização de Registro de Preços, para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares para unidades de Saúde do Município de Imbé, através do Pedido de Compras nº 405/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

Após publicado o edital houve o oferecimento de diversas impugnações, inclusive repetidas, o que pode gerar tumulto e perturbação ao Processo Licitatório.

Inicialmente, cumpre destacar que é prerrogativa do Administrador, em juízo de conveniência e oportunidade a cerca das necessidades relativas às necessidades específicas da administração pública, não cabendo ao particular, em juízo próprio, buscar estabelecer critérios distintos dos estabelecidos e justificados pela administração pública a fim de possibilitar o oferecimento de produtos em condições e qualidade diversas ou inferiores às necessidades inerentes ao interesse público, consignando-se que no regime jurídico administrativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988, dois super-princípios o regem: a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO e a INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.

Destaca-se que o estabelecimento de requisitos técnicos do ponto de vista usual pela administração pública não gera qualquer violação ao caráter competitivo do certame, quando, ainda existem produtos a serem ofertados, considerando as prerrogativas administrativas.

A empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA repetiu impugnação às fls. 456/467, já julgada pelo Parecer Jurídico nº 876/2023, aduzindo que o edital afronta a legislação direcionando o equipamento a ser licitado ao modelo Oxymaq da Marca Magnamed, quanto ao item 41 – Ventilador Pulmonar de Transporte neonatal, pediátrico e adulto, o que em tese frustraria a competitividade do certame quanto à possibilidade de oferecimento de outros produtos com qualidades similares.

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000

Telefone: (51) 3627-8200

E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



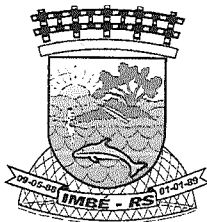
[facebook.com/
PREFEITURAIMBE](https://facebook.com/PREFEITURAIMBE)



[twitter.com/
PREFEITURAIMBE](https://twitter.com/PREFEITURAIMBE)



[instagram.com/
PREFEITURAIMBE](https://instagram.com/PREFEITURAIMBE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



A impugnação oferecida pela empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, tendo a Secretaria requerente se manifestado pela sua IMPROCEDÊNCIA, tal é a medida que se impõe.

Note-se que a Lei de Licitações, 8666/93, em seu artigo 7º, §5º estabelece que a Administração não pode realizar licitação de produtos sem similaridade ou de marcas, ou ainda de características e especificações exclusivas. Note-se que conforme informado pelo Departamento competente, foi realizado estudo para aferição de qualidade e de durabilidade do produto licitado, o que não restringe substancialmente a licitação ao ponto de tornar o certame inviável ou ainda de direcioná-lo, uma vez que existem outros fornecedores e fabricantes que podem ofertar o produto.

Ainda, cumpre destacar que pode ser oferecido produto de qualidade superior, entretanto, não pode a licitante buscar entregar produto com qualidade inferior pelo preço médio pesquisado, sob pena de aí sim causar prejuízo ao erário, uma vez que o intuito do certame licitatório é buscar a proposta mais vantajosa, o menor preço, dentro das especificações mínimas exigidas para os itens, visando alcançar maior durabilidade e vida útil ao produto, bem como sua qualidade de utilização em sua finalidade, o que, portanto, não vislumbro trazer prejuízos ao erário ou ainda caracterizar eventual direcionamento da licitação;

Diante do exposto, *s.m.j.* opino pelo recebimento das impugnações oferecidas, eis que tempestivas, no mérito, opino pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação oferecida pela empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, com base na fundamentação *supra*, em atenção ao interesse público justificado, prosseguindo-se com o presente processo licitatório.

É o parecer.

Ao Senhor Prefeito para apreciação superior.

Diligência
Evertton Costa dos Santos MeLO
Advogado
OAB/RS 112.888

Imbé, 19 de janeiro de 2024.

EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888

ACOLHO PARECER JURÍDICO

IMBÉ, 19/01/24

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE

Luís Henrique Vedovato
Prefeito Municipal